



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 691430/22

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ADELINA APARECIDA CARDOSO, ADILCEIA CARDOSO FELTRIN SABINO, ADRIANA MARQUES DE SOUZA, ADRIANA RIBEIRO DA SILVA SALMAZO, ADRIANE DUARTE FREITAS, AILTON SUZINI FILHO, AMANDA DE ALMEIDA POSTALLI LEMES, ANA PAULA DE OLIVEIRA, ANA RAQUEL ABELHA CAVENAGHI, ANDREA BARREIROS ALVES, ANDREA PEZINTINO DA SILVA, ANDREIA MARTINS, ANDRESSA DIAS CARVALHO, ANE CAROLINE SILVA ROMANO, ANGELA MARIA DA SILVA DE JESUS, ANGELICA CRISTINA MORALES SUGUIYAMA DOS SANTOS, ANGELITA KARINA ALVES BUORO, ANGELITA LUCILENE CORREIA, ARIANE ALVES DE AGUIAR, CAMILA CRISTINA DE ASSUNCAO, CELIA RODRIGUES FIUZA, CLAUDETE BODNARIUC, CLAUDETE DEL GESSO SILVA, CLEIZI ROSANE DOS SANTOS, CLENILDA NOGUEIRA DA CRUZ, CRISTIANE PAULA DA CUNHA NOGARINI, CRISTINA APARECIDA LESSIA CORREA, DAIANE ZAMPIERI SILVA, DANIELA DE SOUZA SILVA, DAYANE DE FATIMA DOS SANTOS SILVA, DEBORAH SANTOS FERREIRA CABELLO, DEIVID ALEX DOS SANTOS, DINEUSA CONCEIÇÃO BISPO, EDUARDO HENRIQUE MATTAS, EGDA MARCUCCI DE OLIVEIRA, ELIANA APARECIDA DE SOUZA, ELIANA BURQUE, ELISANE CRISTINA BOZI, EUNICE IZELDA DE SANTA BOCATTI, FABIANA APARECIDA BARBOSA, FABIANA DO SACRAMENTO DA SILVA, FATIMA ANDREA VENTURINI, FILOMENA DOS REIS TRENTINE, FLAVIA RENATA DA SILVA, FLAVIANE RODRIGUES DA SILVA JOAQUIM, FRANCIELE LEMES DA SILVA, FRANCIELLY GOMES FORMIGONI, GABRIELA MALANOWSKI FARIA, GISELLE TOLEDO DA SILVA, GISLEIA GERMANO GEREMIAS, GLEICIANE CALDEIRA SILVA, GRAZIELLA CRISTINA ROSSI FREITAS, GRAZIELLI CRISTINA BASSO, HELENA CRISTINA DOS REIS PRANDINI, HELENA VIEIRA DOMINGUES PROFICIO, HUMBERTO DOS SANTOS CAON, ILDA MARIA DE ALMEIDA, ILIANE DA SILVA BRUM LEANDRO, IRACEMA APARECIDA MARTINS BUENO, IRACEMA JAMAL DA SILVA, JACQUELINE DANIELE FRANCA DE ALMEIDA, JAIME MARTINS DOS SANTOS, JAQUELINE DE JESUS PESTANA, JEISIANE GONCALVES, JESSICA THAIS SOARES, JEYSE OLIVEIRA, JOELMA DA SILVA ANGELINI, JOSIANE LIMA DE JESUS, JOSIANE PAES DE CAMARGO, JULIANA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA, JULIANA MORALLES LOUVISON ROSA, KARINA APARECIDA DOS SANTOS BALTAR, LIDIANE SOARES DA SILVA PAES, LILIANNE FARINHA BARUQUI, LINDINALVA MARIA GONÇALVES, LUCIANE DE OLIVEIRA MORETIM DAVID, LUCILENE APARECIDA DONI, LUCIMARA APARECIDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OLIVEIRA GIMENES, LUCINEI VENTUROSO DE QUEIROZ LIMA, LUZIA FRANCISCA DO NASCIMENTO, MAFALDA DE SILVIO, MAIARA BUSCHINI FRANCO, MAIUEDES CARLOS LAZARI, MARCELO BELINATI MARTINS, MARCIA CLEMENTINA MARTINS, MARCIA MARIA CARARO VIDOTTI, MARCIA MOREIRA DA SILVA, MARCIA SAVICZKI DA SILVA, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, MARIA EUNICE SOUZA DOS SANTOS, MARIA JOSE DE MATOS, MARIA MADALENA DE SOUZA, MARIA ORIZEIDE GERALDO PRADO, MARIA THEREZA DE OLIVEIRA VIEIRA, MARINEIDE SANTOS, MARISA CASTELLO BRANCO, MARLENE PIRES DA SILVA, MARLI APARECIDA BASSETTO DE ALMEIDA, MARLI APARECIDA MARIANO CHIANG, MARTA DOS SANTOS, MAYARA BERTO DOS SANTOS, MEYRE DOS SANTOS SANCHES, MICHELE GOMES DA SILVA, MICHELLI ARAUJO APOLINARIO BARBOSA, MIGUEL ANGELO SCOPEL PALMA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, NIVEA ROSANA SANCHES SZUBRIS, OLIENNE MARIA DE OLIVEIRA, OLIVIA MAYARA JORGE, PATRICIA JULIANA ROCHA BELOMI, PATRICIA WISNIVEVSKI DE CAMPOS, PRISCILA COSTA MAGALHAES BORBA, RAQUEL BARBOSA LEOTE, RENATA HELOINE CAMPANINI DA CRUZ, ROBERTA GUILHERMINA DE MELLO, RODRIGO DE OLIVEIRA DOS REIS, ROSANGELA DE SOUZA TEIXEIRA, ROSE ELIANE BERNARDES, ROSELI DA SILVA, ROSEMEIRE DAUTTE MERIZIO FAVERO, ROSEMERY GALVAO BERNARDI, ROZA NEUZA COUTINHO POLO, SAMANTA MIZUNUMA, SILVANA APARECIDA MARTINEZ, SILVIA MARIA DIAS, SIMONE CRISTINA BARION, SIMONE REGINA DE OLIVEIRA, SIOMARA PERES, SUELI APARECIDA LOPES BRAGA, SUELI CHAGAS, SUSIA REGINA DE BRITO BARBOSA, SUZANA PETROSKI DOS SANTOS, TELMA MARQUES DE NOBREGA GOVEA, THAIS REGINA GRASSI, THAISA ALMEIDA HRETCIUK CATAFESTA, VALERIA GIROTO, VANIA ELIZABETH SPAGNOLO, VERA LUCIA BERTOCO, VERGINIA CELESTE CENEDESE BOEING, WELKER JOSE DE ALMEIDA RAMALHO

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 3009/24 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal temporário. Prejulgado nº 19 – TCEPR, revisado pelo Acórdão nº 1882/24 – TP. Cessação da análise individualizada para fins de registro. Pelo encerramento e arquivamento do feito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

1. Trata-se de **processo de admissão de pessoal temporário** realizado pelo Município de Londrina, regulamentada pelo Edital nº 86/2019, para contratação temporária de Professor, protocolado nessa Corte de Contas em 07/11/2022.

Considerando o recente entendimento firmado por meio do **Acórdão nº 1882/24 – Tribunal Pleno** (processo nº 998919/14) de 04/07/2024, que revisou o Prejulgado nº 19, a **Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM** (Instrução nº 3807/24, peça 25) e o **Ministério Público de Contas – 7PC** (Parecer nº 785/24, peça 27), manifestaram-se conclusivamente pelo encerramento e arquivamento dos presentes autos.

É o relatório.

2. Com efeito, por meio do julgamento do **Acórdão nº 1882/24 – Tribunal Pleno**, essa Corte de Contas revisou o Prejulgado nº 19 - TCE/PR, a fim de cessar a análise dos atos de admissão relativos a contratações temporárias para fins de registro, nos ditames do que prevê o art. 71, III, da Constituição Federal, sem prejuízo, no entanto, da análise de regularidade e conformidade com as hipóteses legais discriminadas na lei local, utilizando-se de ferramentas tecnológicas já disponíveis e por outros processos integrados de fiscalização.

Tal como asseverado pelo Ministério Público de Contas durante a tramitação do Prejulgado (Parecer nº 32/24, peça 28) e integrado ao Acórdão nº 1882/24 – TP (processo nº 998919/14), *“tratando-se de vínculo precário com o Poder Público, pode-se sustentar que não há obrigatoriedade dos Tribunais de Contas registrarem os atos de admissão dos contratos temporários, o que não afasta, contudo, a análise da legalidade/regularidade destas contratações.”* (fl. 10)

Nesse sentido, inclusive, merece destaque o seguinte trecho da decisão (fl. 10):

Importante acrescentar, em corroboração à nova sistemática proposta, que, conforme se tem observado nos diversos processos dessa natureza, mais importante do que a análise individualizada de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

cada contrato temporário, para fins de registro, é a verificação dos pressupostos dessas contratações, notadamente, para se evitar sucessivas prorrogações, em detrimento da abertura de concurso público, para a nomeação de servidores efetivos para essas mesmas funções.

Dentro desse contexto, em acolhimento à determinação de encerramento e arquivamento de todos os Requerimentos de Análise Técnica – RAT e processos em andamento cujo objeto seja a apreciação de admissões (contratações) temporárias e respectivas prorrogações, acompanho os opinativos uniformes pelo encerramento dos presentes autos.

3. Em face do exposto **VOTO** no sentido de que esta Câmara determine o **encerramento** dos presentes autos, sem resolução de mérito, em virtude da perda de seu objeto, em atenção ao art. 398, § 2º, deste Tribunal de Contas.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I - Determinar o **encerramento** dos presentes autos, sem resolução de mérito, em virtude da perda de seu objeto, em atenção ao art. 398, § 2º, deste Tribunal de Contas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 19 de setembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente